

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006381-48.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: CAMILA GABRIELA SALADINO - desacompanhada de advogado.

Requerido: M.A. Serviços Administrativos Ltda - Desacompanhado de advogado.

Aos 21 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, desacompanhados de advogados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido entrega nesta data todos os ítens pactuado no contrato, ou seja, álbum (Foto -Livro) TOP (30X30), Foto Capa Panorâmico (40 Páginas), Aberto Panorâmico 30X60 (mod.2016), 100 imagens, 40 páginas, horizontal e 01 CD Digital com as fotos do casamento (making/of, cerimônia e festa), provinhas/alta resolução, cortesia foto 100X70, Slide Show Pré-Wedding (só foto, PVC por conta da contratante), imagens aéreas com o Drone e sessão de fotos Pré-Wedding, Seção Externa até 02 horas. Ainda nesta data o réu se compromete a entregar, em 15 dias corridos, um álbum denominado "albinho sanfonado". O réu ainda se compromete, no prazo de até 45 dias corridos, a entregar à autora um outro álbum não contratado, como forma de cortesia, álbum denominado Foto-Livro 15X15 ou 20X20 (dependendo da disponibilidade) em papel couche 120gramas. Esse álbum refere-se as fotos do aniversário de 01 ano da filha da autora com nascimento previsto a partir de outubro de 2018. A autora se compromete a ligar para o réu com o prazo de 90 dias antes da realização das fotos. No caso do réu não entregar o "albinho sanfonado" e deixar de proceder as fotos futuras (supra mencionadas), as partes acordam em uma multa de R\$ 750,00 a ser paga pelo réu à autora. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:		
Requerido:		

Conciliadora: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC